Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.669, de 30 de abril de 1987

Autoriza a concessão de auxílios a Entidades que especifica.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c .,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a dispender a ca$ 27.800,00, no corrente exercício de 1987, em auxílios às entidades abaixo discriminadas:

Associação de Assistencia a Criança Defeituosa.....	cz$ 1.000,00
Caixa Beneficiente Hosp. " Dr. Francisco Arantes " (Pirapitingui).....	1.000,00
Fundação Antonio Prudente.....	1.000,00
Sindicato Rural de Piedade.....	1.500,00
Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labio-Palatal	1.200,00
Santa Casade Misericordia de Piedade.....	1.500,00
Sociedade de São Vicente de Paulo.....	2.000,00
Educandário Lar de Jesús.....	1.500,00
Sociedade Musical Lyra São João.....	1.500,00
Vila dos Velhinhos (Sorocaba).....	600,00
Fundo Social de Solidariedade.....	10.000,00
Guarda Mirim de Piedade.....	5.000,00
Total.....	cz$27.800,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com os auxílios de que trata o artigo 1º, da presente Lei, no valor de cz$27.800,00, serão utilizados dotações próprias e já consignadas no Orçamento Programa do exercício de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 30 de abril de 1987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp.Ger.